



00045447219964013600

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0004544-72.1996.4.01.3600 (Número antigo: 96.00.04543-7) - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00946.2016.00033600.1.00138/00032

Autor : ANDES-SN - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR  
Réu : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

### Decisão

O ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior informa, mais uma vez, que a UFMT/Executada não está cumprindo o comando exarado no acórdão exequendo (fls. 3373/3375).

Assevera que a Reitora da UFMT, fundamentada na equivocada interpretação da sua Assessoria Jurídica, vem se escusando de proceder ao cumprimento integral do acórdão, excluindo do cumprimento do *decisum* aqueles docentes que não pertenciam aos quadros da UFMT antes de Janeiro de 1993.

Entretanto, o que consta do acórdão e já foi explicado inúmeras vezes, a liquidação do julgado tem que levar em consideração todos os integrantes da categoria e não somente os associados do Sindicato.

Apesar de todas as decisões já tomadas, servem de exemplo a decisão de fls. 3207/3210; a decisão nos embargos declaratórios de fls. 3370/3371, ainda assim, a UFMT não cumpriu a ordem judicial. Portanto, considero que houve infração a decisão transitada em julgado e por isso a multa determinada na decisão contra a UFMT às fls. 3207/3210 será aplicada desde o prazo final da intimação daquela decisão e continuará até que seja cumprida definitivamente a integralidade do acórdão.



00045447219964013600

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0004544-72.1996.4.01.3600 (Número antigo: 96.00.04543-7) - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00946.2016.00033600.1.00138/00032

Entretanto, no que diz respeito a multa pessoal aplicada contra a Reitora da UFMT, conforme esclarecimento prestado em petição e também em reunião diretamente com este magistrado e a Procuradoria Federal, ficou evidente que não depende só de sua vontade, nem está em sua inteira disponibilidade o cumprimento da obrigação de fazer, por isso EXCLUO a multa pessoal, revogando em parte a decisão de fls. 3207/3210.

Concedo o prazo final de 20 (vinte) dias para o cumprimento do comando judicial, devendo a UFMT demonstrar nos autos o seu cumprimento. Decorrido o prazo, sem comprovação, utilize o sistema BACENJUD para captar o dinheiro diretamente nas contas da UFMT, congelando cada uma das contas que for encontrada.

Por outro lado, considerando as sucessivas atitudes da UFMT de não cumprir o acórdão, entrar com embargos inúteis e de caráter protelatório para discutir temas que já foram discutidos e ainda assim insistir em não cumprir o que já estava claro, além do BACENJUD, será aplicado a litigância de má-fé correspondente a 1,0% sobre o valor atualizado da causa na execução, nos termos § 3º, do art. 536, c/c art. 81, ambos do CPC/2015.

Intimem-se.

Cuiabá, 30 de setembro de 2016.

Cesar Augusto Bearsi



0 0 0 4 5 4 4 7 2 1 9 9 6 4 0 1 3 6 0 0

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0004544-72.1996.4.01.3600 (Número antigo: 96.00.04543-7) - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00946.2016.00033600.1.00138/00032

Juiz Federal da 3ª Vara/MT